

## **CONTRATO Nº 040/2021 – PMI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado denominado **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representado pelo Prefeito, Sr. Prefeito **Gianfranco Volpato**, portador do CPF: 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a **CONTRATADA** empresa. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, situada na Av. Frei João, nº 400, centro, do Município de Luzerna (SC), Neste ato representado por sua Diretora, Senhora **Silvana Meneghini**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 892.834.909-59, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 26/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, XIII. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Iniciação Profissional a ser realizado no SENAI Luzerna.

**1.1.1. Parágrafo Único** – O Programa de Iniciação Profissional será composto de 03 (três) módulos, com 30 (trinta) horas cada módulo, totalizando 90 (noventa) horas anuais por turma, com no máximo 15 (quinze) alunos por turma.

**1.2.** Será ofertado 02 (duas) turmas para alunos do 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal de Ibicaré, sendo os módulos de Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho, Ferramentas do Google e Montagem e Manutenção de Computadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

**2.2.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.

**2.3.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

**2.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

**2.5.** Os alunos receberão da **CONTRATADA**, material didático para a execução dos cursos do Programa de Orientação Profissional.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos alunos todos os EPI'S necessários para a realização das práticas, tendo a obrigação de treina-los para o uso dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Fica contratado o valor total de **R\$ 38.278,74** (trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para a participação no Programa de Iniciação Profissional, dividido em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 6.379,79** (seis mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia **15/07/2021** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

**3.2** A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.3** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**,

**3.4** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que Justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021 ou prestação total dos serviços contratados.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda, haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá:

**5.1.1.** Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

**5.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**5.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**5.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**5.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**5.4.1.** Advertência por escrito.

**5.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**5.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**5.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

**5.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**5.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**5.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**5.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**5.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS**

**6.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré, SC, 9 de julho de 2021

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**

**Gianfranco  
Prefeito  
Contratante**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**

**INDUSTRIAL - SENAI**

**Silvana Meneghini  
Gerente Regional  
Contratada**

Visto

**DAGOBERTO PRIMO**  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Volpato  
CPF: 949.814.009-00

Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87